

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000109/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009831/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.002440/2009-22
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES, CNPJ n. 27.398.841/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON WILSON BERNARDES FRANCA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDIFER, CNPJ n. 27.067.586/0001-68, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MANOEL DE SOUZA PIMENTA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta convenção obriga todas as empresas prestadoras de serviços no setor elétrico e similares do Estado do Espírito Santo, representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo SINDIFER, e se aplica a todos os respectivos empregados sindicalizados ou não das empresas Prestadoras de serviços de projeto, construção, geração, manutenção e reforma, operação, comercialização e distribuição de qualquer tipo de energia que prestam serviço no âmbito da correspondente base territorial do SINERGIA-ES, com abrangência territorial em Colatina/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir da vigência da presente Convenção, a categoria possuirá os seguintes pisos salariais, considerando-se como região da Grande Vitória as cidades de Vitória, Serra, Cariacica, Viana e Vila Velha (excetuando-se Guarapari):

| | ABRIL/08 - INTERIOR | OUTUBRO/08 INTERIOR | ABRIL/08 GRANDE VITÓRIA | OUTUBRO/08 GRANDE VITORIA |
|----------------------|--------------------------------|--------------------------------|--|--|
| Piso | 420,00 | 446,52 | 425,25 | 452,10 |
| Leiturista | 425,25 | 452,10 | 435,75 | 463,26 |
| Elet. B. | 435,75 | 463,26 | 438,90 | 466,60 |
| Elet. A. | 473,00 | 502,33 | 493,00 | 507,90 |
| Elet. Linha Viva | 779,10 | 828,30 | 787,50 | 837,20 |
| Elet. Força controle | 840,00 | 893,00 | 840,00 | 893,00 |

PISOS VÁLIDOS PARA TODO O ESTADO:

| | |
|---|----------|
| Operador Usina/Subestação | 1.200,00 |
| Eletricista de Manutenção Usina | 980,10 |
| Mecânico Manutenção Usina | 980,10 |
| Técnico em Manutenção Mecânica de Usina | 1.605,80 |
| Técnico em Manutenção Elétrica de Usina | 1.605,80 |

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados não abrangidos pelos pisos acima citados, o reajuste de 11,63% (onze vírgula sessenta e três por cento), que serão pagos da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) incidentes sobre os salários pagos no mês de março de 2007, a partir de abril de 2008;
- b) 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) incidente sobre os salários pagos no mês de setembro de 2008, a partir do mês de outubro/2008, a fim de se completar o percentual de 11,63% (onze vírgula sessenta e três por cento).

Poderão ser compensadas as antecipações espontaneamente concedidas nos últimos doze meses.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS

As diferenças remuneratórias do reajustamento do presente termo negocial, decorrentes de correção salarial e vale alimentação, e os seus reflexos, além do abono, serão quitados, da seguinte forma:

1. Mês de março/2009 50% (cinquenta por cento) das diferenças referentes ao vale alimentação, podendo ser quitadas em espécie ou em vale refeição/alimentação;
2. Mês de abril/2009 1/3 (um terço) das diferenças salariais, e seus reflexos;

3. Mês de maio/2009 - abono;
4. Mês de junho/2009 - 1/3 (um terço) das diferenças salariais, e seus reflexos;
5. Mês de julho/2009 - 50% (cinquenta por cento) das diferenças referentes ao vale alimentação, podendo ser quitadas em espécie ou em vale refeição/alimentação;
6. Mês de agosto/2009 - 1/3 (um terço) das diferenças salariais, e seus reflexos.

Parágrafo Único As partes pactuam que a complementação das rescisões contratuais dos empregados, ocorridas na vigência da presente convenção coletiva, deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do presente termo, tendo a empresa o prazo de 15 (quinze) dias para comunicar aos empregados que eles deverão comparecer à empresa para o recebimento da diferença havida, permitindo-se, desde já, a dedução das parcelas já pagas a idêntico título.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES DE ELETRICISTA MOTORISTA E OU ENCARREGADO MOTORISTA

A gratificação será paga da seguinte forma:

1) Motoristas de carros de pequeno porte até 05 (cinco) toneladas - Os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que acumularem a função de motorista de carros com capacidade até cinco toneladas, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias mensais, farão jus a um adicional de função no importe de R\$ 60,90 (sessenta reais e noventa centavos) mensais, de abril a setembro de 2008, e de R\$ 64,75 (sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), a partir de outubro/2008, durante o tempo que perdurar a responsabilidade pela condução do veículo.

2) Motoristas de carros com capacidade superior a 05 (cinco) toneladas - Os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que acumularem a função de motorista de carros com capacidade superior a cinco toneladas, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias mensais, farão jus a um adicional de função no importe de R\$ 121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos) mensais, de abril a setembro de 2008, e de R\$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), a partir de outubro/2008, durante o tempo que perdurar a

responsabilidade pela condução do veículo.

Parágrafo único O adicional ora convencionado não incorpora ao contrato de trabalho do obreiro, sendo que o recebimento do mesmo se limita ao efetivo exercício da atividade.

Parágrafo segundo Comprovada a negligência, imperícia, imprudência ou má-fé do condutor do veículo, além de ser autorizado o desconto do prejuízo havido do empregado, este não terá direito ao recebimento do adicional acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ABONO

As empresas concederão aos seus empregados a importância de R\$ 90,00 (noventa reais), em maio de 2009. O Abono será pago proporcional ao número de semestres, inteiros ou fracionados efetivamente trabalhados, no período de 01 de abril de 2007 a 31 de março de 2008

CLÁUSULA OITAVA - REPASSE AOS TRABALHADORES

As empresas se comprometem sempre que houver melhorias na contratação entre empreiteiras e as contratantes, reunirem-se com o SINERGIA para estudarem um repasse destas melhorias ao salário de todos os trabalhadores, independente da data-base da categoria.

CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIA A SAÚDE E A FAMILIA

As EMPRESAS incentivarão a associação de seus empregados ao SESI com a finalidade da utilização dos serviços de Saúde, Médicos/Odontológicos, Lazer e Educacional, através da divulgação nos recibos de pagamento, em duas oportunidades durante a vigência da presente Convenção, fornecendo a documentação necessária para tanto.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de abril de 2008, será fornecido aos trabalhadores 01 (um) vale alimentação ou vale refeição por dia trabalhado, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) cada.

Parágrafo primeiro - O desconto a ser cobrado do trabalhador será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do vale alimentação ou vale refeição (TICKET) fornecido pela empresa.

Parágrafo segundo Será obrigatório o fornecimento de vale alimentação ou vale refeição.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALFABETIZAÇÃO E/OU CURSO SUPLETIVO

Atendendo as exigências do mercado de trabalho para qualificação profissional, as Empresas se comprometem a viabilizar programa de alfabetização e/ou cursos supletivos de 1º e 2º grau para seus trabalhadores.

Parágrafo Único As empresas fornecerão os materiais didáticos básicos a todos os trabalhadores que freqüentarem regularmente cursos de alfabetização, ensino fundamental e ensino médio.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

O SINERGIA e o SINDIFER se comprometem a inserir na Convenção Coletiva 2009/2011, cláusula específica sobre plano de saúde, responsabilizando-se as empresas a pagar a importância de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por trabalhador, e o empregado pelas diferenças de valores em caso de adesão a plano mais completo, sendo que o plano de saúde deverá, obrigatoriamente, abranger plano médico com cobertura ambulatorial, cobertura integral e irrestrita em caso de acidente de trabalho, e odontológico, em todo o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

As EMPRESAS promoverão convênios com farmácias para fornecimento de medicamentos num prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, o SINERGIA-ES se propõe a cooperar na elaboração do Convênio.

Parágrafo único - O limite para o fornecimento de medicação e desconto do trabalhador fica a critério da empregadora, garantido o mínimo de 20% (vinte por cento) do salário do trabalhador.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado com direito a auxílio doença, que contar com seis meses de serviço na mesma empresa, no mesmo contrato laboral, ao se afastar em gozo de auxílio-doença, terá a garantia de uma complementação de salário percebido na empresa nos últimos 6 (seis) meses e o valor pago pela previdência social, respeitando-se sempre para efeito desta complementação, limite máximo de

contribuição previdenciária, paga na seguinte forma:

- a) Empregados com 6 (seis) meses até 1 (um) ano de serviço, complementação de 75 (setenta e cinco) dias mais prazo de lei: 15 (Quinze) dias;
- b) empregados com mais de 1 (um) até 2 (dois) anos de serviço, complementação de 135 (cento e trinta e cinco) dias mais prazo de lei: 15 (quinze dias);
- c) empregados com mais de 2 (dois) anos de serviço, complementação de 190 (cento e noventa) dias mais prazo de lei: 15 (quinze dias);

Parágrafo Único Esta complementação deverá ser paga junto com o pagamento mensal dos demais empregados. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, o pagamento será feito por estimativa. Se ocorrer diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas ou pagas no pagamento imediatamente posterior.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA

As empresas onde trabalharem pelo menos 5 (cinco) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar convênio previsto no parágrafo segundo do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente a empregada, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de seu filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por mês, previsto na Lei n.º 6.205/75, por filho (a) com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses. Na falta do comprovante supra mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de R\$ 9,00 (nove reais) por filho (a) com idade de 0 (zero) a 8 (oito) meses.

- a) estarão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o SINERGIA;
- b) as empresas concederão um auxílio no valor correspondente a R\$ 55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) por mês, aos empregados que possuam filhos excepcionais e/ou deficientes físicos, desde que estejam sendo assistidos por programas especializados da APAE e/ou SUS, além de vale transporte para o filho (a) e acompanhante;
- c) para recebimento deste auxílio, o empregado deverá apresentar à empresa declaração fornecida por uma das entidades acima, de que o mesmo possui filho (a) excepcional e/ou deficiente físico, assistido pelas mesmas.
- d) o auxílio previsto no caput e na letra B desta cláusula não integrará ao salário do empregado para quaisquer efeitos e nem gerará direito adquirido.
- e) o pagamento deste auxílio será efetuado contra recibo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As EMPRESAS se obrigam adotar o seguro de vida, imediatamente após assinatura nas condições exigidas para os seus trabalhadores, sem ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro - O seguro terá as condições mínimas:

- 1) morte natural - R\$ 22.270,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta reais).
- 2) morte por acidente - R\$ 44.540,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais).
- 3) invalidez por acidente - R\$ 22.270,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta reais).
- 4) invalidez por doença - R\$ 22.270,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta reais).
- 5) auxílio funeral - R\$ 1.172,00 (um mil, cento e setenta e dois reais).

Parágrafo Segundo O SIRNEGIA indicará às empresas uma corretora de seguro, ficando facultada a aceitação ou não da proposta apresentada pelo mesmo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTE

Ao empregado com direito a auxílio acidente, que contar com seis meses de serviço na mesma empresa, no mesmo contrato laboral, ao se afastar em gozo de auxílio-acidente, terá a garantia de uma complementação de salário percebido na empresa nos últimos 6 (seis) meses e o valor pago e o valor pago pela previdência social, respeitando-se sempre para efeito desta complementação, limite máximo de contribuição previdenciária, paga na seguinte forma:

- a) Empregados com 6 (seis) meses até 1 (um) ano de serviço, complementação de 75 (setenta e cinco) dias mais prazo de lei: 15 (Quinze) dias;
- b) empregados com mais de 1(um) até 2 (dois) anos de serviço, complementação de 135 (cento e trinta e cinco) dias mais prazo de lei: 15 (quinze dias);
- c) empregados com mais de 2 (dois) anos de serviço, complementação de 190 (cento e noventa) dias mais prazo de lei: 15 (quinze dias);

Parágrafo Único Esta complementação deverá ser paga junto com o pagamento mensal dos demais empregados. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, o pagamento será feito por estimativa. Se ocorrer diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas ou pagas no pagamento imediatamente posterior.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os trabalhadores que estão sendo treinados para outras funções, não terão equiparação salarial até que termine a capacitação do mesmo na nova função. A empresa terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para qualificação ou não do trabalhador em treinamento.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFOR., IDENTIFIC. FUNC. (CRACHÁS), FERRAMEN. E EQUIP. SEG

As EMPRESAS fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança do trabalho, obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente, uniformes, crachás, ferramentas e acessórios quando exigirem seu uso obrigatório no serviço ou quando a atividade assim exigir.

Parágrafo Primeiro - O empregado se obriga ao uso, manutenção, limpeza, e guarda dos equipamentos, ferramenta, crachás, uniformes e acessórios que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, a empresa fornecerá outro, descontando do empregado o valor correspondente.

Parágrafo Segundo - Em caso de desgaste prematuro o empregado entregará a empresa o equipamento e/ou uniforme e automaticamente receberá um novo sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda da frequência e do respectivo salário quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes, equipamentos, ferramentas, crachás ou não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver crachás, ferramentas, uniformes e equipamentos de seu uso.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE

A empresa que fornecer vale transporte para o seu empregado, deverá estudar a possibilidade de transformar este sistema em contrato com empresas de transporte coletivo, ou outro meio alternativo de condução.

Parágrafo primeiro - O tempo de permanência ou deslocamento do trabalhador em transporte fornecido pela empresa, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa não ensejará ao mesmo direito ao recebimento de hora *in itinere* .

Parágrafo segundo - Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontado do seu salário base 3% (três por cento).

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas poderão convocar seus empregados, diante da sua necessidade, a quantidade de horas extraordinárias que julgarem necessária para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do artigo 61 *CAPUT* da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional.

Parágrafo primeiro - As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal, para as horas extras de segunda-feira à sábado;
- b) com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos domingos e feriados.
- c) sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos correspondentes;
- d) em caso de trabalhos urgentes, imprevistos e inadiáveis, fica assegurado ao empregado o início da contagem da hora excepcional no período compreendido da saída e retorno a sua residência, desde que o transporte seja fornecido pela empresa.
- e) a fim de possibilitar aos funcionários a utilização dos vestiários para trocar de roupas, tomarem banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados a título de horas extras os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho.
- f) quando houver necessidade de fazer mais de 2 (duas) horas extras por dia as empresas fornecerão gratuitamente alimentação, conforme cláusula 10^a.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DOS SABADOS E DIAS OU HORAS DE

TRABALHO

Fica autorizado o acréscimo das horas de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, para compensação da jornada de trabalho aos sábados, sendo que a compensação de dias ou horas de trabalho obedecerá as regras do Art. 59, Parágrafo 2º da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO TRABALHO

As EMPRESAS, no estrito cumprimento da regras da CLT, adotarão medidas de controle da frequência ao trabalho, de seus empregados, por meios de registros mecânicos, eletrônicos e ou manuais, inclusive, quando for o caso, através da ficha de horário de trabalho externo, salvo nos casos em que for impossível o controle de jornada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de sua função, constatar a existência de risco à sua integridade física, deverá recusar-se a realizar o trabalho e procurar o responsável pela segurança relatando-lhe os fatos, para que as providências necessárias sejam tomadas para eliminação de risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO

As EMPRESAS dotarão CIPAS e o SESMT das condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, patrocinando aos seus membros cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, em conformidade com a Portaria 3214/98.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda inovação tecnológica que vier a ser implantada pela empresa, deverá ser precedida de uma formação profissional qualificada, ministrada por entidade ou instrutores credenciados para tal finalidade, evitando assim acidentes com os trabalhadores e com terceiros. Proporcionando melhor desempenho do trabalhador e da empresa nas suas atividades

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA

As EMPRESAS, desde que previamente avisadas, ajustados os horários e datas, facilitarão a entrada de membros efetivos e suplentes da Diretoria do Sindicato às suas instalações, em atividades não prejudicial ao andamento dos serviços.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS E LOCAIS PARA INFORMAÇÕES

As EMPRESAS indicarão local em suas dependências para que o SINERGIA afixe quadro de aviso. A afixação de comunicados e avisos será feita pelo representante que o SINERGIA indicar entre os trabalhadores das empresas, pessoa esta que será responsável também pela manutenção do referido quadro.

Parágrafo Único As EMPRESAS permitirão que o SINERGIA instale em local previamente autorizado caixa ou escaninho para colocação de seus comunicados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES

As EMPRESAS se comprometem a fornecer informações solicitadas pelos Sindicatos no sentido de atualizar seu banco de dados. Informações estas gerais de cunho administrativo - estatístico.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL/SINERGIA-ES

As EMPRESAS se comprometem a recolher na conta corrente do SINERGIA, no Banco Banestes Agência 093 Conta Corrente 11252707, ou diretamente ao SINERGIA-ES, as mensalidades expressamente autorizadas pelos empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, enviando a relação nominal de empregados e depósitos identificáveis ao SINERGIA, inclusive na verba do aviso prévio.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes envolvidas nesta Convenção adotarão medidas de negociação e conciliação. Procurando sempre que possível a alternativa negociável entre as partes, evitando recursos à justiça do trabalho. Para tanto, fica estabelecido que o Sindicato obreiro notificará a empresa supostamente infratora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar medidas para corrigir a sua conduta supostamente infratora, sendo que somente após este prazo, e não satisfeitas as exigências desta Convenção, será permitido ao SINERGIA ingressar com demanda judicial e cobrar a multa de que trata a cláusula 32ª deste Acordo Coletivo.

Parágrafo único - As entidades sindicais formarão comissão de negociação permanente, comprometendo-se o SINERGIA a apresentar a pauta dos assuntos a serem discutidos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para as reuniões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

O não cumprimento das cláusulas fixadas neste instrumento acarretará multa de R\$ 1,00 (um real) por cada empregado envolvido, a ser paga em favor do SINERGIA-ES.

Parágrafo Primeiro - Antes, porém, de qualquer demanda judicial é indispensável à comunicação à empresa para o atendimento da infração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será limitado a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria por empregado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO

Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência desta Convenção Coletiva de trabalho, a Justiça do Trabalho da 17ª região.

EDSON WILSON BERNARDES FRANCA

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR
ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES

MANOEL DE SOUZA PIMENTA NETO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - SINDIFER